

## LEI N° 0585/2005

### ***Concede subvenção ou ajuda financeira às Entidades que menciona e da outras providências.***

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições, auxílios ou subvenções sociais, no exercício de 2006, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) às entidades abaixo discriminadas, conforme enumera:

I - Hospital da Criança de Uberaba .....	R\$ 7.000,00
II - Associação Atlética Águacompridense .....	R\$ 60.000,00
III - Água Comprida Esporte Truco .....	R\$ 5.000,00
IV - Pastoral da Criança .....	R\$ 7.000,00
V - Conselho Comunitário Rural .....	R\$ 7.000,00
VI - Caixa Escolar General Osório .....	R\$ 14.000,00

**Parágrafo Único:** As contribuições, auxílios ou subvenções sociais autorizadas nesta Lei deverão estar previstas, especificamente, na Lei Orçamentária para o Exercício de 2006 ou em seus créditos adicionais em caso contrário as transferências das dotações orçamentárias estarão autorizadas pelo Legislativo Municipal desde que não firam preceito legal.

**Art. 2°** - As subvenções sociais, auxílios e contribuições autorizadas nesta lei, somente serão disponibilizados após a celebração dos respectivos convênios, conforme Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A celebração de convênios pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal dependerá de prévia aprovação de competente plano de trabalho, proposto pela organização interessada, o que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

- A- Razões que justifiquem a celebração do convênio;
- B- Identificação do objeto a ser executado;
- C- Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- D- Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;
- E- Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- F- Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
- G- Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo;
- H- Declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta; e
- I- Outras exigências legais aplicáveis

**Art. 3º** - A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado e somente poderá ocorrer após a competente prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente, conforme Artigo 116 da Lei 8.666/93, bem como a apresentação de requerimento e prova do exercício da diretoria.

**Parágrafo 1º** - Para os recursos recebidos após a entrada em vigor desta Lei, o prazo máximo para a prestação de contas o primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2006.

**Parágrafo 2º** - Para os recursos recebidos após a entrada em vigor desta Lei, o prazo máximo para a prestação de contas após a liberação da ultima parcela do cronograma de desembolso será de 60(sessenta) dias, não podendo ultrapassar o 1º dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2006, respeitando a anterioridade de sua aplicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 19 de dezembro de 2005.

**JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO**  
Dir. Deptº Adm e Gestão Pública